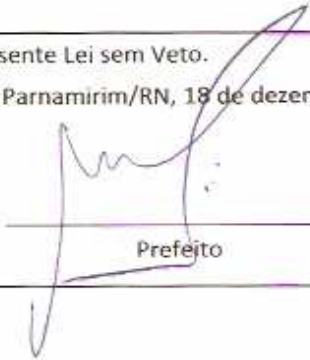


Lei nº. 1.477, de 18 de dezembro de 2009.

Sanciono a presente Lei sem Veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 18 de dezembro de 2009; 121ª
da República.



Prefeito

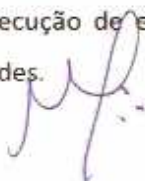
Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até R\$ 37.813.273,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e setenta e três reais), observadas as disposições legais vigentes para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos do financiamento referido no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos, do Ministério das Cidades.



Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito contratados pelo município de Parnamirim/RN, na forma ditada no Art. 1º, poderá seu Poder Executivo ceder ou vincular, em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, *pro solvendo*, receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

§ 1º. O disposto no *caput* obedecerá aos ditames da Constituição Federal e do Código Tributário do Município, e, quanto a este, no caso de insuficiência ou extinção de impostos lá cominados, serão conferidas, à Caixa Econômica Federal, as parcelas disponíveis ou os fundos e impostos substitutos, como também, se persistir inadimplência, poderes bastantes para que as garantias sejam integralmente exequíveis.

§ 2º. Para a efetivação da cessão ou da vinculação, em garantia, dos recursos previstos no *caput*, fica o Banco assim autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta da Caixa Econômica Federal: em caso de cessão, no montante necessário à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados; em caso de vinculação, no montante dos débitos vencidos e não pagos.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos anteriores só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, caso o Município de Parnamirim/RN não efetue, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial nos termos do art. 40 e 41 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 37.813.273,00



(trinta e sete milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e setenta reais), utilizando como recursos orçamentários, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal sobredita.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Parnamirim/RN, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos para empréstimos, financiamentos e operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes para a amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, incluindo os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Parnamirim/RN, no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 18 de dezembro de 2009.


MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.